



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " "	140\$
A 2.ª série . . . " "	120\$
A 3.ª série . . . " "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 661, que inscreve verbas nos capítulos 2.º e 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 16 765:

Determina que seja desafectada do domínio público do Estado uma parcela de terreno situada na povoação de Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ilhavo, destinada exclusivamente à construção das instalações para a secção local de pilotos do porto de Aveiro e dos anexos necessários à recolha de material da mesma secção.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 732:

Modifica as disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do Decreto n.º 40 709 concernentes ao abono de família a funcionários do ultramar — Autoriza os governos das províncias ultramarinas a abrir os créditos necessários à execução do presente diploma.

Portaria n.º 16 766:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e abre um crédito na de Angola destinado a dotar uma verba inscrita na respectiva tabela de despesa.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 661, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 2 de Junho findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 772.º «Remunerações certas . . .».

deve ler-se:

Artigo 722.º «Remunerações certas . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 16 765

Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo e com pareceres favoráveis da Capitania do Porto de Aveiro e da Junta Autónoma do Porto de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que:

1.º Seja desafectada do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno, com a área de 2170 m², situada na povoação de Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ilhavo, junto do extremo oeste do molhe central, a confrontar por todos os lados com o domínio público marítimo, e que é destinada exclusivamente à construção das instalações para a secção local de pilotos do porto de Aveiro e dos anexos necessários à recolha de material desta secção.

2.º As obras a efectuar neste terreno para os fins constantes do n.º 1.º carecem de autorização, a conceder pela Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

3.º O terreno a que se refere o n.º 1.º voltará ao domínio público marítimo uma vez que se não torne necessário para os fins da sua desafectação.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 12 de Julho de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 41 732

As disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, concernentes ao abono de família tiveram por fonte a legislação então vigente para os funcionários dos quadros e serviços metropolitanos.

Posteriormente certos preceitos de tal legislação foram modificados no sentido principalmente de assegurar uma maior protecção aos agentes de modesta remuneração e de família numerosa e de permitir um mais justo equilíbrio na atribuição do abono aos cônjuges empregados.

Com efeito, o número de grupos de abonos, que inicialmente era de cinco, foi reduzido para três pelo Decreto-Lei n.º 39 844, e mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro último, foram unificados pelo máximo os quantitativos do abono então vigentes.